

Bruxelas, 19 de fevereiro de 2026  
(OR. en)

6038/26

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2026/0040(NLE)

---

---

RESUA 3  
FIN 209  
ECOFIN 158  
ELARG 18  
COEST 106  
DEVGEN 24  
UA PLATFORM 3

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 no que respeita à contribuição financeira adicional da Suécia

---

# DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447  
no que respeita à contribuição financeira adicional da Suécia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho,  
de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia<sup>1</sup>, nomeadamente o  
artigo 20.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>).

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, os Estados-Membros, países terceiros, organizações internacionais, instituições financeiras internacionais ou outras fontes podem efetuar contribuições suplementares para o Mecanismo para a Ucrânia, incluindo para o Plano para a Ucrânia.
- (2) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, a Suécia comprometeu-se a disponibilizar 2 000 000 000 SEK a título de contribuição financeira adicional para o pilar I do Mecanismo para a Ucrânia sob a forma de apoio financeiro não reembolsável. Esta contribuição constitui uma receita afetada externa. A Comissão é responsável pela gestão da contribuição de acordo com os procedimentos aplicáveis às despesas da União, nomeadamente os procedimentos ao abrigo do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> e do Regulamento (UE) 2024/792.

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

- (3) A contribuição financeira da Suécia deverá ser disponibilizada à Ucrânia sob reserva da entrada em vigor de um acordo de transferência entre a Suécia e a Comissão e da transferência da respetiva contribuição financeira. Essa contribuição financeira deverá ser afetada à oitava parcela trimestral do Plano para a Ucrânia e desembolsada sob reserva do cumprimento satisfatório das etapas qualitativas e quantitativas pertinentes. O montante da oitava parcela do Plano para a Ucrânia deverá ser ajustado em conformidade, para ter em conta o montante final dessa contribuição financeira expresso em euros, resultante da aplicação da taxa de câmbio oficial em vigor à data da transferência.
- (4) Após a receção da primeira contribuição adicional de 750 000 000 SEK a que se refere o artigo 2.º, n.º 4, da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho<sup>3</sup>, o montante final em euros dessa contribuição foi determinado com base na taxa de câmbio aplicável no momento da transferência. A fim de refletir o montante final efetivo, é conveniente ajustar em conformidade os montantes estabelecidos no anexo dessa decisão de execução.
- (5) Dada a situação atual na Ucrânia e a fim de assegurar a continuidade do apoio prestado à Ucrânia, a presente decisão deverá entrar em vigor com caráter de urgência no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção.

---

<sup>3</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/1447/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj)).

- (6) A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é alterada do seguinte modo:

1) Ao artigo 2.º, é aditado o seguinte número:

«5. Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, é disponibilizada à Ucrânia uma contribuição financeira adicional, sob a forma de apoio não reembolsável, no montante equivalente, em EUR, a 2 000 000 000 SEK à taxa de câmbio oficial no momento da transferência da contribuição da Suécia para o Mecanismo para a Ucrânia.

A contribuição financeira adicional a que se refere o primeiro parágrafo do presente número é executada de acordo com as regras e condições aplicáveis ao montante referido no n.º 1 do presente artigo.»;

2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável desde a data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---